

ACÓRDÃO Nº 4184/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 3869/2019, Sessão de 11/6/2019 - 2ª Câmara – TCU de minha relatoria, relativamente ao item 9.4 do referido acórdão, para que:

- Onde se lê: “Aplicar aos Senhores Valmir Parintintin e Domingos Sávio Borges Barreto, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 [...]”

- Leia-se: “Aplicar **individualmente** aos Senhores Valmir Parintintin e Domingos Sávio Borges Barreto, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 [...]”

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.968/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Domingos Savio Borges Barreto (475.775.252-00); Valmir Parintintin (479.333.212-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) – Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.